



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº007/1997

Nº 047/2011 ANO XV SANTANA DE MANGUEIRA-PB DE 25 DE NOVEMBRO A 01 DE DEZEMBRO DE 2011 PAG 03

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei Orçamentária nº 089/2011

Em, 01 de Dezembro de 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 21.783.384,00 (Vinte e Um Milhões, Setecentos e Oitenta e Três Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	10.848.401,00	49,80
Receita Tributária	137.826,00	0,63
Receitas de Contribuicoes	115.298,00	0,53
RECEITA PATRIMONIAL	56.533,00	0,26
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	0,01
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.510.504,00	48,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.240,00	0,12
Receitas de Capital	12.256.908,00	56,27
Transferências de Capital	12.256.908,00	56,27
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.321.925,00	6,07
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.321.925,00	6,07
Total:	21.783.384,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	21.783.384,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	8.831.827,00	40,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.452.222,00	25,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.000,00	0,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.372.605,00	15,48
DESPESAS DE CAPITAL	12.877.557,00	59,12
INVESTIMENTOS	12.574.557,00	57,73



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº007/1997

Nº 047/2011 ANO XV SANTANA DE MANGUEIRA-PB DE 25 DE NOVEMBRO A 01 DE DEZEMBRO DE 2011 PAG 05

ATO DO PODER EXECUTIVO

Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

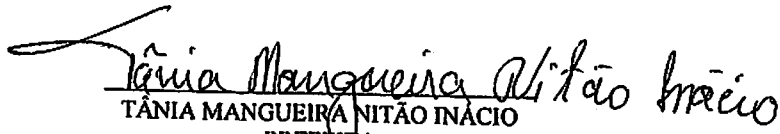
LEI Nº007/1997

Nº 047/2011 ANO XV SANTANA DE MANGUEIRA-PB DE 25 DE NOVEMBRO A 01 DE DEZEMBRO DE 2011 PAG 06
ATO DO PODER EXECUTIVO

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO
PREFEITA